PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar os lotes ns. **92-F/7-22, 92-F/7-23 e 92-F/7-24**, com área de 373,20 $m^{2.}$ cada um, localizados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes das matriculas 21.338, 21.339 e 21.340, respectivamente, do Cartório de Registro do 2º Ofício desta comarca, com os seguintes Lotes: **Lote nº 27**, com área de 382,20 m2, **Lote nº 28**, com área de 384,20 m2 e **Lote nº 29**, com área de 390,60 m2, todos da Quadra nº 06, situados no Jardim Petrópolis, neste Município e Comarca, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 8613, 8614 e 8615, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Folha de Arapongas
Em 29 / 08 / 2006
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar os lotes ns. **92-F/7-22, 92-F/7-23 e 92-F/7-24**, com área de 373,20 m² cada um, localizados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes das matrículas 21.338, 21.339 e 21.340, respectivamente, do Cartório de Registro do 2º Ofício desta comarca, com os seguintes Lotes: **Lote nº 27**, com área de 382,20 m2, **Lote nº 28**, com área de 384,20 m2 e **Lote nº 29**, com área de 390,60 m2, todos da Quadra nº 06, situados no Jardim Petrópolis, neste Município e Comarca, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 8613, 8614 e 8615, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Luiziana do Norte
Em, 29 / 08 / 06
Funcionário